



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA) –
PROJETO DE LEI Nº 010/ 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Parecer n.º 023/2023

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
28.11.2023
[Assinatura]

Referência: Projeto de Lei nº 010/2023, que “Institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.
É, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II- FUNDAMENTAÇÃO:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Ademais, foram detectados apenas vícios ortográficos e gramaticais e/ou interpretativos. Porém tais vícios não são capazes de macular o projeto de lei em estudo. Tais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

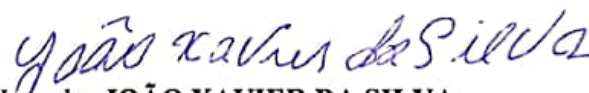
III – CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTOU DE ACORDO**, com Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.


Vereador **JOÃO XAVIER DA SILVA**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



VOTO DO (A) MEMBRO (A)

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O (a) membro (a) da Comissão decide **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.


Vereadora **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**

Membra

VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão decide, **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Orocó/PE, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.


Vereadora **MARIA VALKIRIA ALVES AMANDO**
Presidenta

CONCLUSÃO: Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO** com Projeto de Lei n.º 010/2023, o qual institui o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, o conselho Municipal de Segurança alimentar e nutricional- COMSEA, e dá outras providências.

É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

PROJETO DE LEI N° 010/2023

INSTITUI O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE

29.11.2023

[Assinatura]

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei estabelece os componentes municipais do SISAN , bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas estabelecidas pela Lei de n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006 e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual, com a propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria de Ação Social com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações de alimentação e nutrição.

Art. 3.º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover e Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.